



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADMINISTRATIVO

CONTRATO N° 2301001/2017-FME
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°- 2001001/2017D.

O **MUNICÍPIO DE TRAIRAO, ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão da Administração Direta com personalidade jurídica de direito público, com sede na **RUA JOAO PAULO II, NO. SN, BAIRRO BELA VISTA CEP: 68198000**, inscrito(a) no CNPJ sob nº **15.349.420/0001-55**, neste ato representada pelo(a) seu(ua) ordenador(a) de despesa, Sr(a) **VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA**, domiciliado(a) e residente na cidade de **TRAIRAO (PA)**, doravante denominado simplesmente **LOCADOR(A)** e o(a) Sr.(a) **H B DA SILVA MINIMERCADO - EPP**, brasileiro(a), casado, portador(a) da carteira de identidade nº **3916822 2 VIA PC/PA** e do CPF nº **659.994.602-04**, domiciliado(a) e residente na TRAVESSA HORIZONTE, NO. 69, BAIRRO CENTRO, CEP: 68198000 - **TRAIRAO (PA)**, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2001001/2017D**, nos termos do ART. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO: X - PARA A COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONEM A SUA ESCOLHA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, SEGUNDO AVALIAÇÃO PRÉVIA; (REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 8.883, DE 1994) da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE 1 (UM) PREDIO COM ESPAÇOS ADEQUADOS, PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO POR UM PERIODO DE 12 MESES**, conforme planilha Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA LOCADOR(A)

- 4.1. Efetuar o pagamento das taxas de água, luz e outras taxas que insidam ou venham a insidir sobre o imóvel.
- 4.2 Não remover ou modificar qualquer parte do imóvel, sem prévio consentimento expresso do LOCATÁRIO(A) e deverá entregar o referido imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.;
- 4.3. Efetuar o pagamento referente a locação objeto deste contrato, na forma e nas condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO(A) LOCATÁRIO(A)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADMINISTRATIVO

5.1. Disponibilizar ao **LOCADOR(A)**, o imóvel objeto deste contrato entregando as chaves do mesmo imediatamente após a assinatura do mesmo e pelo tempo que perdurar o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. O **LOCADOR(A)** pagará a(o) **LOCATÁRIO(A)** o valor total de **R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRES MIL SEISCENTOS REAIS)**, referente ao objeto deste contrato.

6.2. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pelo **LOCADOR(A)** e pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento de que trata a cláusula sexta será efetuado em até 12 (DOZE) parcelas iguais no valor de **R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, até o décimo dia do mês subsequente a data de assinatura do mesmo, mediante a entrega de **RECIBO DE QUITAÇÃO** do referido mês na(o) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correram pela seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2017 - ATIVIDADE(S): 04.04.01.04.122.1005.2.055 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POSSUIDORA(S) DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

9.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **LOCATÁRIO(A)** poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura;

c) Suspensão de participar em licitação neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

9.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato será rescindido, a critério do **LOCADOR(A)**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **LOCATÁRIO(A)** tenha direito à indenização de qualquer espécie,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADMINISTRATIVO

quando:

- a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **LOCADOR(A)** optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

10.2. Reserva-se ainda à **LOCATÁRIO(A)** o direito de rescindir o presente **CONTRATO**, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3. Convindo às partes, poderá ser este **CONTRATO** rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo ao **LOCADOR(A)** nem ao **LOCATÁRIO(A)**;

10.4. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente **CONTRATO**, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93, fundamentado na conveniência administrativa e desde que haja acordo prévio entre as partes de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do encerramento da vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

12.1. Poderá este **CONTRATO** ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de **Termo Aditivo**, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de ITAITUBA, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

TRAIRAO (PA), 23 DE JANEIRO DE 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
LOCADOR
CNPJ - 15.349.420/0001-55



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADMINISTRATIVO

**H B DA SILVA MINIMERCADO - EPP
LOCATÁRIO(A)
CPF - 05.876.714/0001-81**

Testemunhas:

Nome:

CPF: _____ - _____

Nome:

CPF: _____ - _____